



LEI Nº 491/76 DO DIA 10 DE MAIO DE 1.976

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários do Quadro Efetivo desta Prefeitura, criado pela Lei nº 362, de 24 de Dezembro de 1.969, passam a partir de 1º de Maio de 1.976 a vigorar com um acréscimo de 15% (Quinze por cento).

Paragrafo Único - O acréscimo de que trata o artigo 1º desta lei, é extensivo aos funcionários Inativos do Município, conforme disposto no artigo 102 paragrafo 1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente / Lei, serão cobertas com dotação já consignadas no Orçamento - para o exercício de 1.976, suplementadas se necessário for.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 10 de Maio de 1.976

*Benedito Monteiro do Prado*  
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos dez dias do mês de Maio de mil novecentos e setenta e seis.

*Oswaldo de Paula Souza*  
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL

DE